

# Alicerce Construções e Serviços Ltda

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR / SP

RECEBIDO EM 25/02/2021  
Nome: Vanusa  
Departamento de  
Compras e Licitações

A/c: Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.051/2020

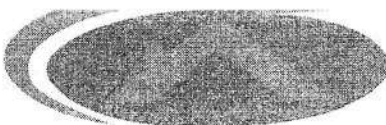
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

**ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.971.150/0001-92, endereço eletrônico: contato@alicerceconstrucoes.com.br com sede na Rua Vereador José Valério, n.º 331, Bairro Maracanã, Cidade: Salinas, Estado: Minas Gerais, vem, respeitosamente, através do seu responsável legal, conforme procuração em anexo, à presença do Senhor, com fundamento no Artigo 109, 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

42.971.150/0001-92  
ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Vereador José Valério, 331 - B. Maracanã  
CEP: 39.560-000 - SALINAS - MG  
alicerceconstrutora@bol.com.br

Em face do ato do Senhor **ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cajamar / SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º



## **Alicerce Construções e Serviços Ltda**

46.523.023/0001-81, órgão autônomo e integrante da República Federativa do Brasil, a quem é vinculado, exercendo suas atribuições funcionais na Prefeitura - Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal - endereço eletrônico: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br), situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060, diante das razões de fato e de direito que passa a expor.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

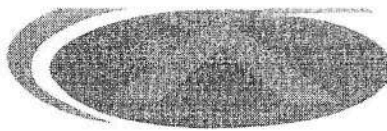
A Contrarrazoante tomou conhecimento do ato a ser impugnado no dia 25/02/2021, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.666/93, dessa forma, até a presente data, comprova-se a tempestividade recursal.

### **II – BREVE RELATO DOS FATOS**

A Recorrente participou do certame licitatório instaurado pelo município de Cajamar na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.051/2020, no qual o objeto é:

**42.971.150/0001-92**  
ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Vereador José Valério, 331 - B. Maracanã  
CEP: 39.560-000 - SALINAS - MG  
[alicerceconstrutora@bol.com.br](mailto:alicerceconstrutora@bol.com.br)

*“(...) Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, Capina Manual de Vias, Varrição Manual de vias públicas, Fornecimento de Equipe Padrão e Equipe para limpeza e manutenção de Bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada. Os serviços deverão ser executados em estrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes no presente termo de referência (...).”*



## **Alicerce Construções e Serviços Ltda**

Após a fase de habilitação foi aberta os documentos contendo as propostas dos licitantes. Desta, feita, a melhor proposta foi a da empresa The Best Serviços Profissionais Ltda., no qual, ao fim, foi declarada vencedora do certame.

Todavia, o ato que declarou a retro mencionada empresa merece ser reconsiderado, em virtude das incongruências em sua proposta.

Diante o exposto, à Recorrente apresentar as suas razões recursais por entender que o presente ato administrativo deve ser reconsiderado, uma vez que não houve nenhuma ilegalidade em sua habilitação.

### **III. DO MÉRITO**

Inicialmente, convém mencionar que a impugnação em tela encontra cabimento previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93 diante das razões recursais apresentada pela Contrarrazoada.

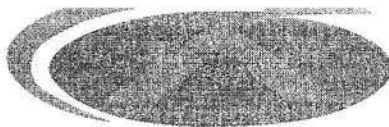
Avançando no mérito, a Requer a desclassificação da proposta da empresa The Best Serviços Profissionais Ltda. pelos seguintes fundamentos.

Senão vejamos.

Verifica-se que a proposta descrita no edital não exige composição no ato da entrega da proposta. Todavia, a proposta apresentada pela empresa vencedora não descreve a realidade do termo de referência em sua execução proposta pelo município.

Nesse sentido, não há parâmetros para analisar, o que se presume que a The Best fez assim por não ser obrigatório.

**42.971.150/0001-92**  
ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Vereador José Valério, 331 - B. Maracanã  
CEP: 39.560-000 - SALINAS - MG  
alicerceconstrutora@bol.com.br



## **Alicerce Construções e Serviços Ltda**

Por esta razão, imperioso que se faça a diligência para que a empresa The Best Serviços Profissionais Ltda. abram os seus preços unitários em composição de custos de acordo com cada serviço para análise dos preços apresentados.

A razão da diligência é que possivelmente com os preços apresentados há inexecuibilidade da proposta, com efeito, infringindo o art. 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93.

Portanto, diante o exposto, requer a desclassificação da proposta da licitante The Best Serviços Profissionais Ltda.

#### **IV. PEDIDO**

Conclui-se, portanto, e por tudo que foi fundamentado, que o provimento recursal, sem revisão de ato administrativo, é medida de justiça.

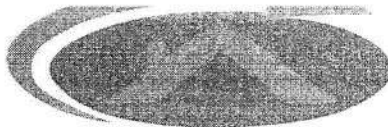
Ante o exposto, requer:

a) Seja recebida e conhecida a presente contrarrazões, nos exatos termos do art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93;

b) Destarte, requer pela desclassificação da proposta da licitante The Best Serviços Profissionais Ltda.

c) Requer também a diligência para que a empresa citada antes apresente a sua composição de custos, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

c) Por fim, requer, seja recebido e processado o presente Recurso, no exato termo artigo 109, §4º, da Lei nº 8666/93.



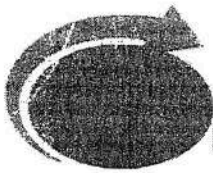
# Alicerce Construções e Serviços Ltda

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Salinas, 25 de fevereiro de 2021.

  
Responsável Legal

42.971.150/0001-92  
ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Vereador José Valério, 331 - B. Maracanã  
CEP: 39.560-000 - SALINAS - MG  
alicerceconstrutora@bol.com.br



Construtora Alicerce Ltda

### PROCURAÇÃO

A empresa Construtora Alicerce MG Ltda. – ME Estabelecida na Rua Vereador José Valério, n.º 331, Bairro Maracanã na cidade de -- Salinas / MG, CNPJ n.º 42.971.150/0001-92, Por seu representante legal **Enedir Santos Gonçalves** brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 340 – Centro – CEP: 39568.000 – Novorizonte/MG, inscrita no CPF sob o n.º 002.980.316-04, portadora da carteira de identidade n.º M-7.749.627 expedida pela SSP/MG, nomeia **Sr. Valter José D Oliveira** CPF 004.527.807-56, DETRAN RJ: 06.860.995-7, Solteiro, Empresário, residente Rua Francisco Américo Soares, 31, Bairro Jardim das Acácias na cidade de Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000 a quem confere amplos poderes para representa-la nas licitações públicas, no âmbito dos poderes: Federais, Estaduais e Municipais, inclusive nas Caixas Escolares, podendo representa-la nas visitas aos locais das obras, usar do direito de recursos, interpô-los, renunciar do mesmo, dar lances, negociar com o pregoeiro, assinar Atas, Propostas, Declarações e Contratos Administrativos, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso.



Novorizonte, 18 de fevereiro de 2019.

*Enedir Santos Gonçalves*

**Enedir Santos Gonçalves**

CPF: 002.980.316-04

Nº Cédula de Identidade: 7.749.627

Emolumentos R\$	11,00
Taxa Fisc. Jud. R\$	11,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>22,00</b>

ARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTIAS  
MUN. NOVOZINTE MG  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)  
de *Enedir Santos Gonçalves*  
Em test. *Valter José D Oliveira* dou fé.  
Novorizonte-MG, de *18* de *Fevereiro* de 20 *19*  
*Valter José D Oliveira*  
Rubrica: *Enedir Santos Gonçalves*  
Díctil de Reconheço Civil em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E VEÍCULOS NACIONAIS DE TRANSPORTES



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1988991997

NOME  
VALTER JOSE D OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / CRG. EMISSOR / UF  
068609957D1CRJ

CPF DATA NASCIMENTO  
004.527.807-56 01/04/1967

FILIAÇÃO  
JOSE CARMONA CORDEAS D  
OLIVEIRA  
MARIA DA GLÓRIA S D  
OLIVEIRA

REPMISSÃO  
RCC CAT. HAS.  
AE

Nº REGISTRO VALIDADE  
00343665822 09/01/2025 02/05/1998

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1988991997

*Valter Jose D Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO JOAO DE MERITI, RJ

DATA EMISSÃO  
10/01/2020

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

91599721345  
R2464266770

RIO DE JANEIRO